



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

792
2

Procedimento CGA nº 016/2012 – SPDOC/CC nº 71.236/2010

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - CGA

Unidade/Secretaria: Fundação para O Desenvolvimento da Educação – FDE/Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades referentes a obras de escolas realizadas/Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Relatório CGA-SE nº 377/2015

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre denúncia anônima sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, responsável pelas licitações e acompanhamento de obras nas escolas da rede pública estadual.

Frisa-se, primeiramente, que os trabalhos correccionais foram realizados pelo Departamento de Inspeção em Obras desta Corregedoria, em 27/08/2014 foi emitido o relatório conclusivo às fls. 934/937, que opinava sobre ter a FDE adotado as devidas providências quanto aos questionamentos desta Corregedoria, apontados no relatório de diligências às fls. 825/834.

Com relação às pendências que restavam em relação às irregularidades apontadas pelo TCE, foi proposto pelos Corregedores do Departamento de Inspeção em Obras, o encaminhamento do presente ao Departamento de Instrução Processual, para continuidade dos trabalhos correccionais.

1
[Assinatura]



CGA SE
993
d

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O Presidente desta Corregedoria à época, por sua vez, teve ciência da conclusão alcançada e se manifestou pelo Despacho às fls. 959/961, questionando no item 11, o que segue:

- a. *Se houve instauração de processo administrativos, nos termos da Resolução PGE nº 07/96, das decisões que julgou irregulares as licitações relativas aos contratos nºs. 05/00814/09/01; 05/1909/08/01; 05/02934/09/01; e nº 05/2881/09/01;*
- b. *Quais foram às conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração instaurada para o Processo Administrativo nº 73/00029/14, referente aos Contratos nºs. 05/13587/07/01 e 05/0885/08/01, e se houve proposta de medidas sancionatórias.*

Desta feita, foi enviado o Ofício CGA 2490/2014 às fls. 962 à FDE. Em resposta aquela Fundação encaminhou os documentos de fls. 964/972.

Por sua vez, a Assessoria da Presidência desta Corregedoria encaminhou para esta Setorial para análise dos documentos acima mencionados.

Esta Setorial, após análise, elaborou o **relatório de fls. 974/979**, em seguida, encaminhou os ofícios de fls. 980 e 982, a fim de solicitar àquela Fundação informações complementares.

Naquele relatório de fls. 974/979, após identificar nos autos que havia pendência quanto ao **Processo Administrativo nº 73/00029/14**, que mesmo havendo a devolução do montante de R\$ R\$ 1.885,65, não foi localizada qualquer medida para responsabilizar os servidores envolvidos, nem tão pouco, com relação à multa aplicada em face do **Consórcio LBR – LANORP – Ambiente Brasil**.

Ademais, restavam pendentes informações da FDE para esclarecer sobre os **Processos Administrativos nº 05/00039/14 e nº 05/00067/14**, em relação aos



CA 31
Fº 994
d

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Contratos nº 05/02934/09/01 e o nº 05/2881/09/01 e sobre a instauração de Processo Administrativo, em face do **Consórcio LBR – LANORP – Ambiente Brasil**.

Após esta Setorial oficial a Fundação (Ofício CGA/SE nº 163/2015), acusamos o recebimento dos documentos de fls. 984/990, que em seu bojo constou:

- 1) **Processo Administrativo nº 73/00029/14**: Conforme documento às fls. 986 o Departamento de Obras e Serviços da Fundação esclareceu: *“Tendo em vista o pagamento do ressarcimento aos cofres desta Fundação, referente ao serviço medido em quantidade superior àquela efetivamente executada na obra supracitada, comunicamos que fica declarada finda a instância administrativa e encerrado o presente Processo Administrativo.”*
- 2) **Processos Administrativos nº 05/00039/14 e nº 05/00067/14**: Conforme Ofício FDE nº 378/15 (fls. 984), foi informado pelo Chefe de Gabinete da Fundação, que ainda esta sendo formada uma Comissão Disciplinar Especial, para apurar eventual prejuízo ao erário e a respectiva responsabilidade dos envolvidos.

Sobre o **Consórcio LBR – PLANORP – Ambiente Brasil** foi esclarecido pelo Diretor Administrativo da Fundação (fls. 988/990), que foram instaurados três Processos Administrativos, sendo que todos se encontram encerrados:

- 1) **Processo Administrativo nº 05/00136/10**: foram consideradas procedentes pelas áreas técnica e jurídica e as razões foram acolhidas pelo Presidente da FDE;
- 2) **Processo Administrativo nº 73/00029/14**: ressarcimento do montante de R\$ 1.885,65, referente ao serviço medido em quantidade superior ao executado;



CGA-SE
Pr 995
2

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3) **Processo Administrativo nº 73/00033/14**: aplicação de pena (advertência com falta cometida anotada no Cadastro de Fornecedores da FDE), bem como o pagamento de multa no valor R\$ 58,34 aos cofres da FDE.

Pelo exposto, com base nas providências adotadas por esta Setorial, conforme solicitado no despacho de fls. 973/verso, entende-se a necessidade de nova manifestação do Departamento de Inspeção em Obras desta Corregedoria, para ciência do relatório de fls. 974/979 e do presente, e opinar no sentido de verificar se a providência apontada na conclusão do relatório de fls. 934/937 foi esgotada.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 31 de agosto de 2015.


Christiane Simioni
Corregedor


Manoel Wanderely Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 016/2012 – SPDOC/CC nº 71.236/2010

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - CGA

Unidade/Secretaria: Fundação para O Desenvolvimento da Educação – FDE/Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades referentes a obras de escolas realizadas/Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Relatório CGA-SE nº 548/2015

Senhor Presidente,

Versa os autos sobre denúncia anônima sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, responsável pelas licitações e acompanhamento de obras nas escolas da rede pública estadual.

Os trabalhos correcionais foram iniciados pela Portaria CGA nº 016/2012, de 30/01/2012, com a distribuição do feito ao Departamento de Inspeção em Obras.

Frisa-se, primeiramente, que aquele Departamento em 27/08/2014 emitiu o relatório conclusivo às fls. 934/937, que opinava sobre ter a FDE adotado as devidas providências, quanto aos questionamentos desta Corregedoria, além dos apontamentos feitos no relatório de diligências às fls. 825/834.

O presente procedimento aportou nesta Setorial, em 25/02/2015, por despacho do Departamento de Instrução Processual – DIP, quando foi redistribuído à Corregedora Christiane Simioni.

1
d. s. n.
RMS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Após análise do conteúdo dos autos, por esta Setorial, foram adotadas as providências necessárias junto à FDE, conforme exposto nos Relatórios Correcionais: CGA/SE nº 181/2015 (fls. 974/979), de 31/03/2015 e CGA/SE nº 377/2015 (fls. 992/995), de 31/08/2015.

Neste último relatório foi proposto o retorno dos autos ao Departamento de Inspeção em Obras, para ciência dos trabalhos realizados por esta Setorial, e para opinar no sentido de verificar se as providências apontadas na conclusão do relatório de fls. 934/937, restaram esgotadas.

Por sua vez, pelo Despacho às fls. 996, de 31/08/2015, a Presidência desta Corregedoria acolheu a citada proposição.

Em 28/09/2015, o Departamento de Inspeção em Obras se manifestou no seguinte sentido:

“Conforme apurado nos relatórios de fls. (779/790; 809/810 e 934/937), as questões envolvendo as obras foram sanadas pela FDE.

No tocante aos demais assuntos pertinentes à formalização de contratos e decisões do TCE refoge ao âmbito desse Departamento de Inspeção em Obras.

Isso posto, restitua-se o presente à Setorial de Educação para os procedimentos de praxe”. (g.n.)

Com base nesse posicionamento, entende esta Setorial, que as obras verificadas por aquele Departamento se encontram sanadas.

Por outro lado, o Presidente à época, pelo Despacho às fls. 959/961, de 10/11/2014, manifestou-se apontando 4 (quatro) contratos, que também se referiam a obras executadas no âmbito da FDE, que teriam sido julgados irregulares em Segunda Instância pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ante ao exposto, considerando o informado às fls. 998 e tendo em vista a exaustão do assunto em epígrafe, no que tange ao teor da denúncia, propõe-se o **arquivamento deste procedimento** em pasta própria, com a ressalva de que o presente poderá ser retomado caso sobrevenham elementos pertinentes.

Todavia, conforme exposto no citado Despacho às fls. 959/961, deverá ser analisada pela Presidência desta Corregedoria, a viabilidade de instauração de Portaria específica, para verificar as providências adotadas pela FDE, com relação aos seguintes Contratos nº 05/00814/09/01 (PA nº 05/0039/14); 05/1909/08/01 (PA nº 05/00067/14); 05/02934/09/01; 05/2881/09/01, julgados irregulares em Segunda Instância pelo TCE.

Cabe anotar que esse novo expediente deverá ser instruído com as seguintes cópias às fls. 959/961, 964/972, 974/979, 981, 984/990, 992/996 e 998/999.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 05 de dezembro de 2015.


Christiane Simioni
Corregedor


Miriam Monfardine
Corregedor


Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



1003

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 016/2012 – SPDOC CC nº 71236/2010

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE / Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades referentes as obras de escolas realizadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

- 1- Ciente do relatório de fls. 1000/1002.
- 2- Ao Centro Administrativo, para instauração de processo correccional, juntando-se as cópias dos documentos indicados no relatório de folhas retro, conforme proposto.
- 3- Após, archive-se o presente processo em pasta própria.

CGA, em 04 de dezembro de 2015.


RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE